

LEI Nº 134/89.

DE: 12 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a locar e proceder reforma no prédio de propriedade da COMAJUL e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reformas de adaptação no prédio de propriedade da COMAJUL, situado à AV. JK., nº 786, afim de funcionamento da agência do banco do Estado de Mato Grosso, nesta cidade, até o limite de NCZ\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação de prédio de que trata o artigo anterior, no valor de NCZ\$ 300,00 (Trezentos Cruzados Novos) mensais, reajustáveis conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - O prazo de validade deste contrato de locação é 06 (seis) meses a partir do dia 1º de setembro de 1.989.

Artigo 3º - Fica aberto no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Juscimeira, no valor de NCZ\$ 11.000,00 (onze mil cruzados novos) tendo como recurso a arrecadação a maior verificada no presente exercício, para atender as despesas autorizadas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.989.

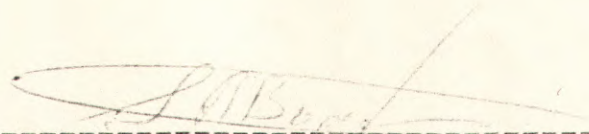
Artigo 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 12 de dezembro de 1.989

Continuação da Lei Nº 134/89 de 12 de Dezembro de 1.989.

SANCIONO:



SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal